

PROJETO BÁSICO

De acordo com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Municipal nº 1.779, de 17 de outubro de 2013, e do Decreto 2.639, de 05 de novembro de 2013, Decreto nº 4005, de 07 de março de 2018, e demais legislações em vigor.

1. Dados da Instituição

Órgão: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos CNPJ: 07.999.082/0001-79
Endereço: Rua Barão de Indaiá, nº 330 – Flores CEP: 69.058-448
Cidade: Manaus – AM Fone: (092) -3214-5086

2. Justificativa

2.1. O Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus, modo Executivo, foi declarado experimental no ano de 2006 por um período de 12 (doze) meses. A prestação do serviço em questão foi iniciada, à época, por veículos do tipo micro-ônibus ou mini ônibus com até 27 (vinte e sete) lugares, novos, dotados de ar- condicionado e bancos reclináveis.

2.2. Segundo informações da Divisão de Fiscalização da SMTU, bem como da imprensa local, o Serviço Executivo, da forma como hoje vem operando, contribui com o crescente número de acidentes em diversas zonas da cidade de Manaus, dada a alta velocidade, más condições dos veículos, excesso de lotação, paradas fora do ponto e outras irregularidades cometidas por imperícia de seus operadores, como freadas bruscas e ultrapassagens perigosas.

2.3. Além dos problemas retro mencionados, o serviço atualmente oferecido atende minimamente às demandas de transporte público que optem por um serviço diferenciado.

2.4. O serviço Executivo de Manaus foi criado com a função de atendimento de demandas diferenciadas em relação ao serviço convencional. Neste sentido, buscou-se contemplar o número máximo de linhas já existentes, dentro do universo permitido pela legislação vigente, cujos critérios de escolha basearam-se na proximidade com a área central, no atendimento aos principais pólos geradores de viagem e na permanência de, no mínimo, uma linha por zona.

2.5. A licitação do serviço, portanto, é de suma importância para o sistema de transporte coletivo de passageiros no município, especialmente por regularizar sua operação, permitindo assim o controle e fiscalização de sua frota e gestão mais eficiente de sua operação.

3. Descrição do Projeto

3.1. Título: Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Manaus.

3.2. Modo Executivo.

3.3 Objeto: Licitação do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus, modo Executivo, a ser executado por veículos coletivos do tipo micro-ônibus e prestado exclusivamente por profissionais autônomos, cujo gerenciamento compete à Prefeitura Municipal de Manaus, através da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, em conformidade com a Lei nº 1.779, de 17 de outubro de 2013 e pelo Decreto nº 2.639, de 5 de novembro de 2013.

3.4 Não serão permitidas transferências de delegação do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus, modo Executivo, conforme disposto no art. 50, da Lei nº 1.779/2013.

4. Detalhamento do Objeto

4.1. Autorização, sob o regime de Permissão, para exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus, modo Executivo, nos

termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Manaus, das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Municipal nº 1.779, de 17 de outubro de 2013 e do Decreto nº 2.639, de 5 de novembro de 2013.

4.2. As ementas das linhas do Serviço Executivo a serem licitadas, bem como suas respectivas frotas encontram-se discriminadas no Anexo I do presente Projeto Básico.

5. Quantidade de Permissões

5.1. A quantidade de permissões do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus, modo Executivo, a ser licitada será de 120 (cento e vinte) permissões, calculadas a razão de 7,5% (sete e meio por cento) de 1.600 veículos, número este equivalente à frota total dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, conforme preconizado no parágrafo único, artigo 47, da Lei 1.779, de 17/10/2013. Segundo a referida Lei, o serviço será prestado sob regime de permissão pública para pessoas físicas, vedada ao permissionário mais de uma permissão.

5.2. O prazo da outorga para prestação do serviço dos ônibus executivos será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Público, em conformidade com o preconizado na seção II, art. 51, da Lei Municipal nº 1.779, de 17 de outubro de 2013.

5.3. Se todas as outorgas forem preenchidas, os demais aprovados serão colocados em um banco de reserva e serão chamados, obedecendo a ordem de classificação, sempre que surgirem novas vagas, inclusive por motivo de desistência ou de rescisão contratual, durante o prazo de 2 (dois) anos a contar da data da homologação do resultado.

5.4. O licitante vencedor iniciará a prestação do serviço após o cumprimento de todas as exigências do Edital de Licitação, da Lei Municipal nº 1.779, de 17 de outubro de 2013, e do Decreto 2.639, de 05 de novembro de 2013, do Decreto nº 4005, de 07 de

março de 2018, e demais legislações em vigor, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da homologação do resultado do certame. E, caso não haja o cumprimento do cadastro, será chamado outro concorrente do certame, em conformidade com a sua classificação final.

5.4 Perante a SMTU, o adjudicatário deverá apresentar (da mesma forma prevista no item 14), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da convocação publicada no DOM:

- I - a comprovação válida de propriedade do veículo em seu próprio nome ou alienado fiduciariamente ou em arrendamento mercantil, exclusivamente em seu favor e, estarem licenciados no Município de Manaus, nos termos da alínea “a”, do inciso II, do art. 7º, do Decreto nº 2.639/2013;
- II - o veículo próprio já padronizado nos termos do item 10.1.2 e devidamente licenciado no Município de Manaus (SMTU);
- III - a comprovação de atendimento das demais condições de prestação de serviço, estabelecidas nos termos do item 10;
- IV - a comprovação de atendimento das condições declaradas, nos termos do item 15, da Declaração pessoal do licitante, em relação à inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social e apólice de seguro de vida e acidentes próprio e do passageiro, com validade por toda a vigência da outorga;
- V - o certificado de conclusão e aprovação em curso especializado de “CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS”, nos termos da regulamentação do Contran (resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, alterado a redação pela resolução nº 685, de 15 de agosto de 2017);
- VI - o CNH registrado como “remunerado”;
- VII - as fotos 5 cm x 7 cm.

6. Outorga

6.1. Em conformidade com o estabelecido no artigo 51 da Lei nº 1779, de outubro de 2013, o prazo da outorga será de 10 anos, prorrogável uma única vez, por até igual

período, desde que satisfeitas as exigências do edital de licitação, do regulamento aplicável e das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 8.987/95.

6.2. Será outorgada apenas uma permissão por permissionário, cabendo a este indicar um motorista auxiliar e dois cobradores, os quais deverão ser registrados na SMTU, em conformidade com o estabelecido no artigo 52, da Lei nº 1.779, de 17/10/2013, observados os procedimentos indicados nos incisos de I a IV do artigo 7º, do Decreto nº 2.639, de 05/11/2013, referentes à documentação (original e cópia) exigida no referido registro na SMTU.

6.3. Salienta-se que cada permissionário deverá obrigatoriamente obter junto à SMTU o licenciamento municipal anual de sua permissão, a qual deverá ser precedida de vistoria dos veículos utilizados na prestação do serviço.

7. Política Tarifária

7.1. A tarifa do Serviço de Transporte Executivo deve ser no mínimo 50% (cinquenta por cento) superior à praticada pelo Sistema Convencional de Transporte Público Coletivo de Passageiros, em conformidade com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 18, do Decreto nº 4.005, de 07/03/2018.

8. Receita Estimada para o Serviço

8.1. O Serviço Executivo, com o total de 120 (cento e vinte) permissões, poderá transportar mensalmente 982.800 passageiros, obtido através da seguinte equação: 7 viagens x 120 veículos x 39 passageiros estimados x 30 dias.

8.2. A arrecadação mensal, obtida através do produto da quantidade de passageiros transportados e o valor da tarifa calculada conforme lei vigente (50% acima de R\$ 3,80) será de R\$ 5.601.960,00 (cinco milhões, seiscentos e um mil, novecentos e sessenta reais).

8.3. Para o período de 10 (dez) anos, se estima que a arrecadação será de R\$672.235.200,00(seiscentos e setenta e dois milhões, duzentos e trinta e cinco

mil e duzentos reais).

9. Aspectos Gerais do Serviço Executivo

9.1. O Serviço Executivo deverá ser prestado única e exclusivamente por profissionais qualificados, sendo facultada a participação de motoristas com deficiência, cujos veículos, caso se consagrem vencedor de permissões, deverão, obrigatoriamente estar aprovados pelo órgão de trânsito do Estado do Amazonas.

9.2. Após a realização do certame e assinatura do contrato, os permissionários do serviço objeto do presente projeto poderão organizar-se em associação ou cooperativa, condicionadas, entretanto, em conformidade com o artigo 11, do Decreto nº 2.639/2013, às seguintes exigências:

- Frota mínima de 20 veículos autorizados para o serviço executivo;
- Submeter à apreciação da SMTU a Razão Social e Estatuto determinante nas normas internas da entidade, que deverá observar a lei e as normas do regulamento; e
- Fornecer relação dos associados.

9.3. Para a participação do certame, não será permitida a participação de associações e cooperativas, em razão da natureza do objeto.

10. Especificações Técnicas

10.1 Veículos e Equipamentos

10.1.1. Os veículos a serem utilizados no serviço Executivo deverão ser de propriedade do permissionário ou alienado fiduciariamente ou em arrendamento mercantil, exclusivamente em seu favor e, estarem licenciados no Município de Manaus, nos termos da alínea “a”, do inciso II, do art. 7º, do Decreto nº 2.6939/2013. Salienta-se, em conformidade com o art. 15, do referido decreto, que só poderão ingressar no sistema veículo que tenha no máximo 4 (quatro) anos de

fabricação, considerando-se o ano de 2015, no presente Projeto Básico, como o ano limite de aceitação do veículo do promitente permissionário a ser registrado no Órgão Gestor de Transportes.

10.1.2. Todos os veículos envolvidos no serviço em questão, bem como seus equipamentos, deverão obedecer à padronização estabelecida pela SMTU através do Manual de Especificações – Anexo II. Deverão ainda dispor, além do previsto no Código Nacional de Trânsito, de Identificação e Número de Matrícula da Permissão, Cor aprovada pela SMTU, Licença de Tráfego e Selo de Vistoria, ressaltando-os que a licença anual será precedida de vistoria do veículo na prestação do serviço, cuja aprovação resultará em selo próprio, conforme estabelecido no artigo 54 da Lei nº 1.779, de 17/10/2013.

10.1.3. Os veículos utilizados na prestação do Serviço Executivo deverão possuir obrigatoriamente sistema de ar-condicionado e dispor, no mínimo, de duas portas, sendo uma delas com plataforma elevatória veicular para pessoas com deficiências físicas, em conformidade com o estabelecido no parágrafo segundo do artigo 14, do Decreto nº 2.639, de 05/11/2013.

10.1.4. Em conformidade com o artigo 55 da Lei nº 1.779, de 13 de outubro de 2013, os veículos utilizados na prestação do serviço deverão dispor ainda, de contador de passageiros e outros instrumentos tecnológicos que, porventura, vierem a ser definidos pelo Órgão Gestor, através de Resolução.

10.1.5. Os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação deverão obedecer ainda às Resoluções do CONTRAN de números 14/1998 e 87/1999.

10.1.6. Os veículos destinados ao Serviço de Transporte de Passageiros, modo Executivo, são aqueles compreendidos com capacidade mínima de 20 lugares e capacidade máxima de 27 lugares.

10.2. Da inclusão ou substituição de veículos

10.2.1. Conforme disposto no inciso I, artigo 15, do Decreto nº 2.639/2013, só poderá ingressar no sistema veículo que tenha no máximo 4 (quatro) anos de fabricação;

10.2.2. Os veículos do Serviço Executivo, nos termos do inciso II, do artigo 15, serão, obrigatoriamente, substituídos até o dia 31 de dezembro do ano em que completarem 10 anos (dez anos) de fabricação.

10.2.3. A SMTU, por medida de segurança, e em conformidade com parágrafo único do art. 15, do Decreto nº 2.639, de 05/11/2013, poderá retirar, a qualquer tempo, o veículo de circulação.

10.2.4. As medidas de segurança de que trata o item anterior dizem respeito a toda e qualquer medida que a SMTU possa tomar a fim de garantir a segurança dos usuários do Serviço Executivo, nos termos do art. 32, da Lei nº 1.779/2013, bem como à segurança do trânsito.

11. Do Licenciamento do Veículo e Aprovação da Garagem

11.1. É obrigatório o licenciamento municipal anual para cada permissionário, obedecidos os requisitos disciplinados em ordenamento próprio, conforme art. 53, da Lei Municipal nº 1779, de 17 de outubro de 2013.

11.2. O atraso no licenciamento anual importa na aplicação de penalidade e medida administrativa, e, sendo superior a 12 (doze) meses, resulta na cassação automática da permissão, de acordo com o estabelecido no parágrafo único, do art. 53, da Lei Municipal nº 1779, de 17 de outubro de 2013.

11.3. Os veículos não aprovados na vistoria ficam impossibilitados de trafegar até que as irregularidades sejam sanadas, só podendo circular após aprovação em nova vistoria, e após, nova vistoria, se atendidos os requisitos, será liberado para o serviço, de acordo o parágrafo 3º, do artigo 8º, do Decreto nº 2.639/2013.

11.4. O selo de vistoria e a licença de tráfego serão entregues após comprovação da regularização do veículo na SMTU, conforme parágrafo 4º, do artigo 8º, do Decreto nº 2.639/2013.

11.5. O DAM substituirá a licença de tráfego por 30 dias, por ocasião da regularização do veículo perante o DETRAN/AM, conforme parágrafo 5º, do artigo 8º, do Decreto nº 2.639/2013.

11.6. O licenciamento da permissão, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 2.639/2013, será anual, e será realizado de acordo com o último número constante da placa do veículo, em conformidade com o quadro a seguir apresentado.

MÊS DE LICENCIAMENTO DO SERVIÇO EXECUTIVO

ÚLTIMO NÚMERO DA PLACA	MÊS DE LICENCIAMENTO
1	JANEIRO
2	FEVEREIRO
3	MARÇO
4	ABRIL
5	MAIO
6	JUNHO
7	JULHO
8	AGOSTO
9	SETEMBRO
0	OUTUBRO

11.7. A escala de licenciamento apresentada acima poderá ser alterada por meio de Resolução da SMTU, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 8º do Decreto nº 2.639/2013. .

11.8. O licenciamento anual aprovado terá selo próprio e deverá ser afixado no para-brisa frontal veículo, do lado direito, não podendo ser retirado até a vistoria seguinte, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do art.8º do Decreto nº 2.639/2013.

11.9. No ato do licenciamento anual da permissão, o permissionário deverá

apresentar o veículo para a vistoria, bem como cópia e original dos seguintes documentos, de acordo com o estabelecido no art. 9º, do Decreto nº 2.639/2013.

- DAM de vistoria de veículo, quitado;
- Comprovantes de pagamento das últimas 12 mensalidades da permissão;
- Comprovantes de residência do permissionário;
- Prova de regularidade fiscal e previdenciária do permissionário;
- Prova de regularidade previdenciária do motorista auxiliar e dos cobradores.

11.10. Salienta-se que fica a critério da SMTU a exclusão de quaisquer documentos previstos neste artigo ou inclusão de outros, quando necessário, conforme previsto no parágrafo único, do art. 9º, do Decreto nº 2.639/2013.

11.11. O cadastro do veículo requer ainda a comprovação de que o permissionário possua garagem própria ou alugada, em conformidade com a alínea “d”, inciso II, do art.7º, do referido decreto.

11.12. Após conclusão e homologação do certame licitatório será emitida a Ordem de Serviço para início da operação que se dará com o registro na SMTU, do veículo, permissionário e demais pessoas de execução do serviço, em conformidade com o artigo 7º do Decreto 2.639/2013.

12. Gerenciamento e Fiscalização

12.1. O gerenciamento e a fiscalização do Serviço Executivo, de competência da SMTU, deverá ser efetuado por meio de agentes credenciados, devidamente identificados, assim como por meio eletrônico, conforme estabelecido no art. 19, da Lei nº 1.779, de 17/10/2013.

12.2. Quando necessário, os agentes de fiscalização poderão requisitar o auxílio de força policial ou determinar providências de caráter emergencial, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço e ter livre acesso aos veículos, garagens e oficinas de manutenção do permissionários, conforme disposto nos parágrafo

único, incisos de I a III, art.19, da Lei nº 1.779/2013.

12.3. A SMTU poderá solicitar a implantação de equipamento eletrônico ao longo da área de atuação do serviço e nos veículos, para fins de controle operacional, do veículo e comportamental dos permissionários, havendo possibilidade de fiscalização sem prévia ciência do permissionário.

12.4. O equipamento de que trata o item anterior refere-se à implantação nos veículos do Serviço Executivo, de instrumento receptor de Sistema de Posicionamento Global – GPS, ou outra tecnologia que porventura possa vir a ser adotada como padrão, o qual deverá indicar a posição do veículo, em pontos preestabelecidos, ao longo da rota determinada pela SMTU, salientando-se que os custos de implantação e manutenção desses equipamentos deverão correr, exclusivamente, à conta dos permissionários, considerando-se infração o não atendimento à determinação.

12. Para o rastreamento da operação dos veículos, quando assim for determinado, o Serviço Executivo deverá dispor de um sistema eletrônico para gerenciar as informações e dados operacionais, dentre os quais se destacam os dados de passageiros, dos veículos em operação, dos horários, das viagens e monitoramento das rotas estabelecidas pelo Órgão Gestor.

13. Infrações e Penalidades

13.1. Os permissionários do Serviço Executivo estão sujeitos às penalidades de multas e medidas administrativas previstas no art. 32, da Lei Municipal nº 1.779/2013.

13.2. Conforme disposto no art. 19, do Decreto nº 2.639/2013, constitui infração toda ação ou omissão cometida pelo permissionário ou auxiliares que contrarie disposições legais ou regulamentares e atos normativos pertinentes.

14. Da remuneração dos serviços prestados pela SMTU

14.1. As remunerações do Serviço Executivo, constantes no quadro abaixo e em conformidade com a Lei nº 1.779/2013, deverão ser recolhidas à instituição bancária designada pela SMTU.

TAXAS E EMOLUMENTOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE EXECUTIVO

TAXAS E EMOLUMENTOS		VALOR (UFM)
I	CADASTRO DE PERMISSÃO	05
II	VISTORIA DE VEÍCULO	01
III	CADASTRO DE VEÍCULO	02
IV	CADASTRO DE MOTORISTA AUXILIAR	03
V	CADASTRO DE COBRADOR	02
VI	MENSALIDADE DA PERMISSÃO	1,5
VII	EXCLUSÃO DE CADASTRO DE MOTORISTA AUXILIAR	01
VIII	EXCLUSÃO DE CADASTRO DE COBRADOR	01
IX	SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	03
X	RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO	08
XI	EXCLUSÃO DE CADASTRO E REVERSÃO DE VEÍCULO A PARTICULAR)	1,5
XII	EXCLUSÃO DE CADASTRO DA PERMISSÃO	05
XIII	DIÁRIAS DE PARQUEAMENTO	0,5
XIV	DIÁRIAS DE PARQUEAMENTO (TRANSPORTE CLANDESTINO)	02
XV	GUINCHO (REMOÇÃO)	02

14.2. Conforme o disposto no Decreto nº 4.238, de 13 de dezembro de 2018, a Unidade Fiscal do Município – UFM foi fixada em R\$105,40 (cento e cinco reais e quarenta centavos), com vigência no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, valor este reajustável a qualquer momento, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

15. Da documentação de Habilitação exigida para o certame

15.1. Os interessados em concorrer à outorga de permissão de serviço público para Transporte Público Coletivo de Passageiros no Modal Executivo no município de Manaus deverão atender às seguintes condições:

I – ser pessoa física (não sendo admitido microempreendedor ou empresário individual); e

II – possuir carteira nacional de habilitação na categoria D, ou superior, em validade.

15.2. Não poderão concorrer nesta licitação:

I – pessoas jurídicas, associações, cooperativas, consórcios e assemelhados;

II – pessoas consideradas inidôneas pelo Poder Público;

III – pessoas impedidas de contratar com a Administração Pública.

15.3. O licitante deverá comprovar algumas exigências prevista na legislação para qualificação através dos documentos relacionados a seguir:

- Carteira de identidade;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria correspondente;
- Comprovante de residência, em nome do licitante ou com comprovação de vínculo familiar, ou negócio jurídico, de qualquer um dos 2 (dois) meses mais recentes, em relação a data de lançamento do Edital de Concorrência. Caso não tenha, apresentar Declaração de Vida e Residência, em nome do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao>);
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (www.caixa.gov.br). Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade;
- Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Polícia e Justiça, ambas da esfera Federal e Estadual, inclusive Certidões



negativas de feitos criminais expedida pelo Cartório de Distribuição do Foro da Justiça Estadual do Amazonas (www.tjam.jus.br), da Militar (www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa), da Justiça Federal (www.trf1.jus.br – Seção Judiciária do Estado do Amazonas) e da Justiça Eleitoral (www.tse.jus.br), todas do local de domicílio do interessado (Amazonas);

- Certidão Negativa de Débito com a SMTU (na própria sede);
- Declaração pessoal do licitante, contendo as informações a seguir:
 - de que não possui nenhuma outra permissão de serviço público com a Prefeitura de Manaus;
 - de que irá cumprir rigorosamente exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como a Lei Municipal nº 1779, de 17 de outubro de 2013, o Decreto nº 2.639, de 5 de novembro de 2013 e as normas do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, para o exercício da atividade de modal Executivo;
 - de que na prestação de serviço de modal Executivo, cumprirá com o dever de ser responsável por todos os atos, ocorrências e obrigações relativas à prestação do serviço, assim como ser solidariamente responsável por todos os atos do condutor auxiliar, quando este estiver no exercício da prestação do serviço, e por fim, de que cumprirá todas as obrigações fiscais e tributárias incidentes sobre a prestação do serviço;
 - de que irá se inscrever no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), antes da outorga da permissão;
 - de que irá apresentar, antes da outorga da permissão, a apólice de seguro de vida e acidentes, próprio e do passageiro, válida durante toda a vigência da outorga;
 - de que não possui qualquer vínculo funcional com órgão ou entidade pública de qualquer esfera governamental;

- de que não possui nenhuma decisão condenatória com trânsito em julgado em seu nome em outros Estados da Federação Brasileira, e que está ciente de que qualquer omissão averiguada pela SMTU durante o período de vigência do contrato, levará à perda da permissão (Certidão de Antecedentes Criminais junto à Polícia Federal).

15.4. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta online ao cadastro emissor respectivo.

16. Critérios de Classificação das Licitantes Habilitadas

16.1. Serão considerados os seguintes critérios para julgamento da proposta técnica:

- I – tempo de experiência na condução de veículo no transporte coletivo de passageiros;
- II – histórico de registro de infrações de trânsito;
- III – certificado de aprovação em curso especializado, em validade (na forma do artigo 33, da Resolução nº 168/2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN); e

16.2. A falta de comprovação de qualquer critério de julgamento da proposta técnica não importa na desclassificação do licitante, apenas não pontuará no critério com ausência de comprovação ou com documentação ausente.

16.3. No que diz respeito ao HISTÓRICO DE REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NA CNH do licitante, calculada até os dois últimos anos antes da data de publicação do aviso do certame, será atribuída pontuação de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	REGISTRO DE PONTOS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	PONTUAÇÃO
1	Zero ponto	10
2	De 1 a 7 pontos	8
3	De 8 a 15 pontos	6
4	De 16 a 23 pontos	4

16.3.1. O licitante comprovará a PONTUAÇÃO DO CONDUTOR através de relatório expedido pelo DETRAN, que poderá ser obtido também por internet, atestando a quantidade de pontos por infrações de trânsito no Registro Nacional de Habilitação (RENACH).

16.4. Em vista da COMPROVAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CURSO ESPECIALIZADO, em validade, será atribuída pontuação de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	CURSO ESPECIALIZADO	PONTUAÇÃO
1	Comprovação de aprovação em curso especializado	10
2	Não comprovação de aprovação em curso especializado	zero

16.4.1 O licitante comprovará a PONTUAÇÃO DE CURSO ESPECIALIZADO através de Certificado, de Curso em Transporte Coletivo, expedido pela SMTU ou SEST/SENAT, com validade de até 02 (dois) anos anteriores à data de abertura do certame.

16.5. Em vista da comprovação de EXPERIÊNCIA NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, será atribuída pontuação de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	EXPERIÊNCIA COMO CONDUTOR DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS	PONTUAÇÃO
1	Igual ou mais de 10 anos	40
2	Igual ou mais de 8 anos e menos de 10 anos	25
3	Igual ou mais de 6 anos e menos de 8 anos	15
4	Igual ou mais de 4 anos e menos de 6 anos	10
5	Igual ou mais de 2 anos e menos de 4 anos	05
6	Menos de 2 anos	zero

16.5.1. O licitante comprovará EXPERIÊNCIA NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS através de um, ou do somatório de tempo, de quaisquer documentos abaixo:

I – cópia autenticada de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, explicitando a parte referente ao tempo e à condição de motorista de veículo para transporte coletivo de passageiros;

II – cópia autenticada de Contrato Administrativo firmado com a Administração Pública que comprove a condição de motorista de veículo para transporte coletivo de passageiro; ou

III – por atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público indicando o exercício da atividade de motorista para transporte coletivo de passageiros.

17. Pontuação Final e Classificação dos Licitantes

17.1. A pontuação final de classificação será a soma dos pontos obtidos a partir das condições consideradas no item 16 nas formas de avaliação acima declinadas (tempo de experiência na condução de veículo no transporte coletivo de passageiros; Histórico de registro de infrações de trânsito; Certificado de aprovação em curso especializado), sendo o máximo de 60 (sessenta) pontos.

17.2. Em caso de empate entre licitantes no limite final de classificação das vagas restantes para exploração do serviço, a ordem classificatória será, obrigatoriamente, definida por sorteio, na forma do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, de modo que em qualquer situação de empate, a ordem classificatória será decidida através de sorteio.

17.3. As outorgas serão preenchidas até o limite de permissões previstas no item 5.1, em conformidade com a ordem de classificação.

17.4. Os demais licitantes classificados integrarão o banco de reserva e serão chamados, obedecendo a ordem de classificação, sempre que surgirem novas vagas, de acordo com o disposto no item 5.3.

17.5. O resultado da classificação será tornado público pela Comissão Especial de Licitação, por meio do Diário Oficial do Município de Manaus – DOM.

18. Dos critérios para Distribuição das Linhas do Serviço Executivo

18.1. O Serviço Executivo, constituído por 120 (cento e vinte) permissões individuais, sendo um veículo para cada permissão, distribuídos em 16 (dezesesseis) linhas, em conformidade com frota estabelecida para cada uma delas, sendo a operação de cada linha em rota, local, trecho e horário definidos a critério e por determinação do Órgão Gestor de Transportes Urbanos.

18.2. A distribuição das linhas elencadas no Anexo I do presente Projeto Básico, entre os vencedores do certame licitatório, por meio de sorteio, dar-se-á após publicação do resultado final do certame no Diário Oficial do Município de Manaus.

18.3. Por meio oficial, a SMTU designará data, horário e local em que ocorrerá Audiência Pública para atender ao disposto no item 18.2.

18.4. Primeiramente serão sorteadas a ordem das 16 (dezesesseis) linhas licitadas e, em seguida, serão sorteados os 120 (cento e vinte) licitantes classificados, independentemente da ordem de sua classificação, até o preenchimento do número de veículos que compõem a frota de cada linha constante do Anexo I do Projeto Básico, até que todas as linhas sejam preenchidas pelos permissionários classificados.

18.5. Os participantes classificados além das 120 (cento e vinte) permissões adjudicadas, componentes do banco de reserva, em conformidade com o estabelecido no item 5.3, poderão ser convocados para ocupar as novas vagas que

surgirem, sejam elas por motivo de desistência ou de rescisão contratual, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do resultado.

18.6 Os convocados classificados, componentes do banco reserva, só poderão ocupar a vaga que surgir, exclusivamente, na linha onde se deu a vacância e, somente após o cumprimento dos prazos estabelecidos e da legislação vigente.

19. Adjudicação do Objeto e Homologação

19.1. Após a conclusão do certame, o objeto será adjudicado e homologado pelo titular da SMTU, aos licitantes aprovados e classificados.

19.2. A convocação dos adjudicatários ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado do certame na Imprensa Oficial do Município.

20. Contrato de Permissão

20.1. Com a Outorga da Permissão, será assinado o Contrato de Permissão, que será de adesão, firmado por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Público, nos termos do disposto no art. 51, da Lei Municipal nº 1.779/2013.

20.2. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas em lei, ressaltadas as penalidades previstas na legislação de regência que afetem a permissão, ou por descumprimento de disposição contratual.

20.3. A assinatura do termo de contrato está diretamente condicionada ao atendimento pelo licitante de todos os requisitos previstos em lei e no instrumento convocatório.

21. Avaliação de Desempenho

21.1. A Avaliação de Desempenho dos Serviços de Transporte Executivo será realizada sistematicamente pela Superintendência Municipal de Transporte Urbanos – SMTU, em conformidade com o estabelecido no Anexo III.

22. Assinatura e carimbo do responsável técnico pelo projeto pelas especificações técnicas

23. Autorização

Aprovo o Projeto Básico e suas Especificações Técnicas, de acordo com o artigo 7º, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Manaus, 26 de fevereiro de 2.019